



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.002, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

“ESTABELECE MEDIDAS VISANDO CONTENÇÃO DE DESPESAS E CONTROLA NA ELABORAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à população ferreirense em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las à receita;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º A partir desta data, todas as compras serão realizadas, somente com autorização expressa do Secretário de Fazenda e Planejamento, ressalvados os casos de recursos vinculados à saúde, educação, FUNDEB, convênios e os urgentes, com prévia autorização do competente Ordenador de Despesas.

Art. 2º Ficam suspensos:

I – novas cessões de servidores para órgãos Federais e Estaduais com ônus para o Município, excetuando o atendimento a convênios já celebrados e os limites estabelecidos em legislação específica;

1

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

II – o pagamento de licença prêmio e férias em pecúnia, exceto em casos excepcionais, e autorizados pelo Secretário de Fazenda e Planejamento, mediante avaliação do impacto financeiro, e observada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça;

III – A realização de horas suplementares (horas extras), por servidores que desempenhem atividades administrativas, salvo se autorizados pelo Secretário de Gestão, diante das justificativas do Secretário da respectiva pasta que necessite dos serviços extra jornada.

Art. 3º A realização das despesas especificadas fica condicionada aos critérios a seguir estabelecidos:

I – despesas com diárias e pagamentos de viagens, exceto as realizadas pelos ocupantes de cargos de motoristas, para transportes de pacientes e outros casos excepcionais, deverão ser reduzidas ao mínimo necessário e rigidamente controladas pelos Secretários;

II – a participação em cursos, seminários e afins que gerem despesas com Diárias e Viagens ou despesas de outra natureza, fica condicionada à prévia autorização do Secretário de Fazenda e Planejamento após avaliação de disponibilidade financeira, mediante solicitação do Secretário da respectiva pasta;

III – fica autorizada a realização de horas suplementares (horas extras) por servidores que desempenham atividades operacionais, para as atividades de Guarda Municipal, Fiscal de Posturas, Vigias, Serviços Funerários, limitando-se em todos os casos a 40 (quarenta) horas mensais ao servidor, sendo 32 (trinta e duas) horas semanais remuneradas e as demais inseridas em Banco de Horas para gozo futuro, na conformidade da legislação vigente;

IV – a realização de horas suplementares por servidores que desempenhem atividades operacionais, emergenciais atípicas e excepcionais, e de serviços essenciais, condicionam-se a prévia análise e autorização do Secretário de Gestão.

Art. 4º A realização de despesas não programadas nos termos do artigo anterior, emergenciais e imprevisíveis, serão submetidas à autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas com itens de consumo para alimentação deverão limitar-se a merenda escolar, Corpo de Bombeiros, projetos sociais e alimentação de servidores da Limpeza Pública.

Art. 6º Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

I – deve a Administração Municipal:



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

- a) Zelar pelo cumprimento destas medidas;
- b) Executar as ações programadas em sua área de atuação;
- c) Acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra, observando as normas legais;

Art. 7º Cabe à Controladoria Geral do Município, acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 28 de novembro de 2024.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA
PREFEITO